

Hele Pale

### MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

#### PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre o Município de Cabeceiras de Basto, pessoa coletiva n.º 505330334 com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Francisco Luís Teixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante, e a Encanto Radical - Associação, n.º de pessoa coletiva 510 031 234, com sede em Chacim, Freguesia de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela, Concelho de Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Hélder Filipe Ramada Martins, na qualidade de Presidente da Direção adiante designado como Segundo Outorgante. -----------------------É celebrado o presente protocolo de cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA 1.ª Objeto do protocolo de colaboração

1. Constitui objeto do presente protocolo de colaboração a atribuição de apoio financeiro e logístico, para a execução de um plano de desenvolvimento desportivo, a realizar no Município de Cabeceiras de Basto. ------

# CLÁUSULA 2.ª Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total de 2.000,00 Euros (dois mil euros), que será pago após assinatura do protocolo de colaboração.----

### CLÁUSULA 3.ª Apoio não financeiro

1.	O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a cedência de
	equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou
	de divulgação, para o plano de dinamização desportiva e de ocupação de
	tempos livres, nos termos seguintes:
	a) Disponibilização das instalações do Parque Cabeceiras Aventura, sito na
	Freguesia de Riodouro e da Praia Fluvial do Poço do Frade, sita na Freguesia
	de Refojos, Outeiro e Painzela ;



Stelen Pals

## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

b)	Cedência gratuita do Pavilhão Desportivo de Refojos até uma hora semanal para dinamização de atividades desportivas;
c)	Cedência de equipamentos desportivos, culturais e educativos ao longo do ano e a título gratuito, desde que estejam disponíveis, para a realização de iniciativas;
d)	Cedência de utilização dos autocarros do Município, a título gratuito de acordo com as solicitações efetuadas e em função das suas condições disponibilidades e possibilidades existentes;
e)	Disponibilizar os seus serviços de carpintaria, serralharia entre outros, assim como transporte necessário à deslocação de material e pessoas, sempre que se julgue necessário e de acordo com as disponibilidades dos serviços da Câmara Municipal.

### CLÁUSULA 4.ª Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:
a) Colaborar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontua cumprimento do presente protocolo de colaboração;
b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos
documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do
protocolo de colaboração;
c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados
pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente protocolo de
colaboração;
d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente
protocolo de colaboração;
e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão
do apoio atribuído;
f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente protocolo fazendo referência ao
apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio do Município de
Cabeceiras de Basto", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos
de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a
informação difundida nos diversos meios de comunicação;
g) No âmbito do presente protocolo a associação deverá executar o seguinte:
Desenvolver a prática de modalidades desportivas, nomeadamente o
paintball, escalada, campos de férias etc;
Participar em competições promovidas pelo Município, no âmbito do desenvolvimento e disultar en la competições promovidas pelo Município, no âmbito do
desenvolvimento e divulgação desportiva concelhia;
r omover ama ação desportiva conducente a formação da população local,
nomeadamente, dos jovens;
h) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do mesmo, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em
se oreerest nerocasamente participar erou colational semine niie (Michann em



Stille Pa 5

### MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

iniciativas e exposições levadas a cabo pela Câmara Municipal mediante a disponibilidade da equipa.-----

## CLÁUSULA 5.ª Auditoria

### CLÁUSULA 6.ª Revisão do protocolo de colaboração

# CLÁUSULA 7.ª Incumprimento, Rescisão e Sanções

- 2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo de colaboração constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.-----

### CLÁUSULA 8.ª Vigência do protocolo de colaboração

O presente protocolo de colaboração tem a duração até ao dia 31 de dezembro de 2018, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do presente protocolo.--



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

#### CÂMARA MUNICIPAL CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

### CLÁUSULA 9.ª Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente protocolo de colaboração aplica-se subsidiariamente, a legislação especial aplicável.-----

Cabeceiras de Basto, 22 de Junho de 2018

O Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal,

(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Segundo Outorgante O Presidente da Aireção,

(Hélder Filipe Ramada Martins)